



NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO E EDUCAÇÃO
AMBIENTAL de SÃO BRÁS DE ALPORTEL
- Quinta do Peral -

Preâmbulo

O Centro de Interpretação e Educação Ambiental – Quinta do Peral - é um projecto da Câmara Municipal de São Brás de Alportel que dá continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na área da educação ambiental.

O projecto de criação deste Centro teve por base a recuperação da antiga Escola Primária do Peral, já desactivada, tendo sido implementado num espaço com cerca de 2000 m².

A criação do Centro de Interpretação e Educação Ambiental responde às necessidades crescentes de contacto dos cidadãos com a natureza, em particular, com o mundo rural, pretendendo ser o núcleo centralizador do trabalho da autarquia na área da educação e sensibilização ambiental.

Dirigido especialmente a um público constituído por crianças e jovens, escolas e famílias, o Centro convida os visitantes a (re)descobrir a vida no campo, colaborar na realização das tarefas de uma quinta, nomeadamente: trabalhar na lavoura, na horta e no pomar, cuidar dos animais, participar nas lides domésticas da cozedura do pão, na preparação de bolos e compotas.

O Centro apresenta um conjunto de actividades de educação ambiental, nomeadamente um espaço dedicado à compostagem, disponibiliza diversos serviços e promove múltiplas iniciativas, nomeadamente para festejar datas comemorativas do calendário rural/ambiental.

No intuito de clarificar as regras de funcionamento do novo Centro, a Câmara Municipal de São Brás de Alportel aprovou as presentes Normas de Funcionamento.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objecto

As presentes normas de funcionamento estabelecem as regras de participação e visita ao Centro de Interpretação e Educação Ambiental de São Brás de Alportel – Quinta do Peral, adiante designado por Quinta do Peral, propriedade do Município de São Brás de Alportel.

Artigo 2º - Finalidades

1 - São finalidades da Quinta do Peral:

- a) Sensibilizar/educar a população para o respeito pela natureza, pela vida animal e pela defesa do meio ambiente;
- b) Responder às necessidades crescentes de contacto com a natureza, e em particular, com o mundo rural;
- c) Possibilitar a realização de actividades, onde é possível redescobrir os valores do campo, participando nas tarefas da vida rural: a lavoura, as hortas e o pomar, cuidar dos animais, a cozedura de pão, a produção de bolos e compotas.

2. As finalidades mencionadas no número anterior não impedem que, após análise, possam ser autorizados outros acontecimentos ou actividades, tendentes a complementar e fomentar a finalidade essencial da Quinta do Peral.

Artigo 3º - Localização

A Quinta do Peral encontra-se no sítio do Peral, nas instalações da antiga Escola Básica do Peral e a 8 km da Vila de São Brás de Alportel.

Artigo 4º - Horário de Funcionamento

A Quinta do Peral funciona semanalmente de 3.ª feira a Sábado. O horário, no período de 15 de Setembro a 15 de Junho será das 10.00h às 16.30h e no período de 16 de Junho a 14 de Setembro das 16.00h às 20.00h. A Quinta do Peral encontra-se encerrada para férias de 15 de Julho a 15 de Agosto.

O horário de funcionamento encontra-se afixado e em lugar visível no exterior deste espaço municipal.

Artigo 5º - Equipa de Animação/Educação

O funcionamento deste espaço municipal é assegurado por funcionários da Autarquia. A equipa de Animação e Educação da Quinta do Peral é composta por funcionários da autarquia sob coordenação do vereador(es) com atribuição nas áreas da educação e ambiente.

SECÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO

Subsecção I – Disposições Gerais

Artigo 6º - O Plano de Programação do Centro

1 - A Quinta do Peral disponibiliza ao longo do ano diversas actividades, organizadas segundo um plano de programação, as quais são classificadas como oferta regular (permanente), semanas temáticas e datas comemorativas, respectivamente.

2 - O Plano de Programação da Quinta do Peral apresenta-se, ao público, dividido em três grandes grupos:

- a) Actividades destinadas ao público escolar, associativo ou similar;
- b) Actividades destinadas às famílias e ao público, em geral;
- c) Programa de férias e festas na Quinta do Peral.

3 - A responsabilidade da preparação e organização dos eventos na Quinta do Peral é da competência dos técnicos.

Artigo 7º - Competências da Equipa de Animação/Educação.

A equipa de animação/educação ambiental da Quinta do Peral é constituída por um técnico superior e outros funcionários.

1. Competências dos Funcionários da Quinta do Peral:
 - a) Funcionários para tratar de animais, efectuarem a limpeza das instalações dos recintos dos animais, da horta pedagógica e da área envolvente à Quinta do Peral;
 - b) Outros funcionários colaborarão na realização das actividades da da Quinta do Peral.

2. Ao técnico superior cabe-lhe coordenar os seguintes domínios:
 - a) Propor a decisão sobre a participação de interessados em função do enquadramento da mesma nos objectivos das actividades, bem como em função de qualquer comportamento lesivo dos interesses municipais;
 - b) Promover e coordenar o voluntariado.
3. Coordenação geral da Quinta do Peral, nos diferentes domínios:
 - a) Manutenção: que inclui os serviços de limpeza, carpintaria, electricidade canalização e outros;
 - b) Administrativa: que inclui os serviços de secretariado, a elaboração do plano de programação das actividades, a informação e apoio ao público, providenciar a segurança e as aquisições de bens e serviços;
 - c) Animação: que inclui a gestão e supervisão das actividades dos visitantes nos espaços referidos no artigo 10º, a coordenação de agentes de animação eventualmente contratados e de voluntários.

Artigo 8º - Participação e Inscrição nas actividades

1. A participação em actividades da Quinta do Peral implica o pagamento de uma tarifa única, no valor de um euro (1,00€), por visitante.
 - 1.1. Estão isentos do pagamento da tarifa referida no número anterior, os grupos visitantes, pertencentes a estabelecimentos educativos públicos e a instituições públicas de solidariedade social, que sejam oriundos do território do Município de São Brás de Alportel.
2. A participação nas actividades da Quinta do Peral, dinamizadas pelos técnicos necessita de marcação prévia, e é efectiva após confirmação escrita (via e-mail ou fax) pelos serviços.
3. A Quinta do Peral dispõe de um plano de actividades agendadas e divulgadas nos meios de informação do Município de São Brás de Alportel, sendo que o público interessado deve efectuar a sua inscrição contactando os Técnicos responsáveis 5 dias úteis antes do início da actividade.
4. O número máximo de participantes em cada actividade, de acordo com a natureza das mesmas será de 25 elementos. Aos grupos escolares é facultada a entrada gratuita de dois elementos que acompanhem o grupo.

5. A ocupação do espaço da Quinta do Peral para realização de "Festas na Quinta" implica o pagamento de uma tarifa de vinte e cinco euros (25,00€), para grupos até 20 pessoas e de cinquenta euros (50,00€), para grupos de 21 a 40 pessoas.

Artigo 9º - Vigilância e Acompanhamento das actividades na Quinta do Peral

1. É obrigatório a grupos de visitantes menores de 12 anos, fazerem-se acompanhar de um adulto que se responsabilize pela sua vigilância e segurança.
2. Os pais, educadores ou outros acompanhantes das crianças, devem permanecer junto ao local enquanto aquelas estiverem envolvidas nas actividades que ali se realizam e zelar para que estas não perturbem o normal funcionamento da Quinta do Peral.
3. A Câmara Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos causados por motivos imputáveis aos visitantes nomeadamente, o dever de vigilância e ou acompanhamento dos pais ou outros responsáveis que acompanhem crianças e jovens.

Artigo 10º - Organização Geral do Recinto da Quinta do Peral

1. A organização do espaço do recinto da Quinta do Peral está directamente relacionada com as finalidades definidas no artigo 2º das presentes Normas de Funcionamento.
2. A Quinta do Peral encontra-se dotada de um conjunto de espaços e equipamentos com características distintas. Adiante designam-se os espaços do recinto, sem prejuízo da implementação de outros que se revelem de interesse:
 - a) O Centro de Interpretação/Ecoteca;
 - b) A Casa do Forno;
 - c) A Horta Pedagógica;
 - d) O Cantinho da Compostagem;
 - e) As Casas dos Animais;
 - f) O Parque de Merendas;
 - g) O Parque da Alfarrobeira.

3. Para cada espaço é apresentada a respectiva definição, no Capítulo II das presentes Normas de Funcionamento.

Artigo 11º - Apoio Geral aos Visitantes

1. Serão disponibilizadas na Quinta do Peral, todas as condições favoráveis à realização das actividades agendadas.
2. A Quinta do Peral não se responsabiliza sob qualquer forma, pela ocorrência de eventuais furtos, roubos ou actos de vandalismo praticados por terceiros, que deverão ser participados às forças de segurança pública.
3. Serão efectuados seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais.

Artigo 12º - Logótipo da Quinta do Peral

1. A Quinta do Peral tem um logótipo, o qual se anexa a estas Normas.
2. Apenas a Câmara Municipal, ou quem esta expressamente autorizar, pode utilizar o logótipo da Quinta do Peral.

Subsecção II – Dos Visitantes/Participantes

Artigo 13º - Visitantes

1. Todas as pessoas têm direito de admissão na Quinta do Peral, sendo este condicionado às seguintes cláusulas:

- a) Cumprimento das presentes normas;
 - b) Observância das normas cívicas e higieno-sanitárias próprias de um espaço desta natureza;
 - c) Conservação e arrumação dos espaços tal como encontrados no início de cada actividade;
 - d) Disponibilidade de espaço físico para a realização das actividades.
2. Devem os visitantes fazer-se acompanhar de qualquer documento de identificação pessoal válido.

Artigo 14º - Postura dos Visitantes

1. Não é permitido a entrada no recinto da Quinta do Peral a pessoas acompanhados de animais de estimação, com excepção de cães-guias.
2. Não é permitida no recinto da Quinta do Peral e nas suas imediações, a prática de actos contrários à ordem pública.

3. Não é permitida no recinto da Quinta do Peral a distribuição de publicidade, a venda e ou exposição de quaisquer produtos sem autorização prévia da Câmara Municipal, bem como efectuar peditórios ou realizar concursos e similares.
4. Não é permitida aos visitantes, a circulação pelos espaços de acesso restrito, nomeadamente ao edifício de apoio (gabinetes trabalho), cozinhas, armazéns, compartimentos dos animais, e espaços cultivados de horta e pomar.
5. Não é permitida a entrada e circulação na Quinta do Peral de qualquer veículo motorizado ou não, sem autorização da Câmara Municipal.
6. Não é permitida a execução de qualquer actividade que produza fogo, por iniciativa do visitante.
7. Não é permitido ao visitante pendurar-se, trepar às grades da vedação ou passar os limites.
8. Não é permitido aos visitantes dar comida aos animais sem autorização dos técnicos responsáveis, bem como não é permitido molestar ou perturbar os animais.
9. Os visitantes não devem comer no espaço onde se realizam as actividades, existindo para o efeito um Parque de Merendas.
10. Devem os visitantes que se encontram a participar nas actividades de compostagem executar as tarefas de acordo com as indicações do técnico.
11. Deve o visitante colocar os resíduos sólidos produzidos nos contentores à disposição para o efeito.
12. Devem os visitantes acatar e respeitar todas as recomendações e indicações prestadas pelo pessoal de serviço na Quinta do Peral.
13. Devem os visitantes comunicar imediatamente ao pessoal que estiver de serviço qualquer falta ou anomalia que note nas instalações que estiver a utilizar.
14. Devem os visitantes abster-se de produzir ruídos susceptíveis de perturbar a tranquilidade e repouso dos animais, e incomodar actividades em que participam ou que importunem outros visitantes.
15. A quem ingressar no recinto da Quinta de forma ilegal ou provocar distúrbios de qualquer ordem é obrigado a abandonar o mesmo.

16. Em caso de acidente deve ser informado de imediato o técnico presente.

Capítulo II – Dos Sectores do Centro

SECÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15º - Condições de admissão à participação

1. Conforme o disposto nos números 1 e 2 do Artigo 6º, a aceitação da participação é da responsabilidade da Equipa de Animação/Educação que pode recusar livremente qualquer inscrição que não se ajuste ao âmbito da actividade realizada na Quinta do Peral.

Artigo 16º - Normas

1. As presentes Normas de Funcionamento são aceites pelos Visitantes da Quinta do Peral.

Artigo 17º – Desistências

1. Em caso de desistência da actividade a realizar na Quinta do Peral, deve a mesma ser comunicada, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, em relação à data fixada para essa actividade.

SECÇÃO II – DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO

Artigo 18º - Definição

1. O Centro de Interpretação, também designado por Ecoteca disponibiliza um espaço de informação e de realização de um conjunto de actividades diversificadas, nas áreas da educação e sensibilização ambiental.

O Centro de Interpretação é composto por:

- a) Recepção;
- b) Centro de Documentação;
- c) Espaço Multi-usos – para realização de múltiplas actividades, exposições temáticas, e ateliers/oficinas de trabalho monitorizadas por um Técnico especializado.

2. No espaço de recepção disponibiliza-se um formulário próprio – “*A minha visita à Quinta do Peral*” – onde os visitantes deverão expor as sugestões, relativas a quaisquer aspectos, que envolvam o seu funcionamento.

SECÇÃO III – DA CASA DO FORNO

Artigo 19º - Definição

A Casa do Forno é o espaço da Quinta destinado à dinamização das actividades relacionadas com as actividades domésticas, nomeadamente com a vertente gastronómica.

As actividades são realizadas, com a ajuda dos funcionários da Quinta.

SECÇÃO IV – DA HORTA PEDAGÓGICA

Artigo 20º - Definição

Este espaço é composto por uma pequena horta onde se ensinam tarefas de preparar a terra, semear, mondar, sachar e regar.

O visitante pode, desta forma, acompanhar o crescimento e a maturação dos produtos hortícolas e frutícolas da região.

Nesta área, existe ainda um espaço destinado à observação de plantas aromáticas e medicinais disponíveis na natureza.

SECÇÃO V – DO CANTINHO DA COMPOSTAGEM

Artigo 21º – Definição

O Cantinho da Compostagem é constituído por um espaço que alberga um compostor e que permite aos visitantes observar no que consiste este processo natural que decompõe resíduos orgânicos num material escuro com aspecto de solo, chamado “composto”, contribuindo para a qualidade do solo da horta pedagógica.

SECÇÃO VI – DAS CASAS DOS ANIMAIS

Artigo 22º - Definição

O espaço denominado de “Casas dos Animais” é composto por um conjunto de locais destinados a albergar os animais da quinta, nomeadamente:

- a) O Curral; para ovinos, caprinos e pequenos mamíferos;
- b) A Capoeira, para as aves;
- c) O Lago para as aves aquáticas, peixes e cágados;

d) A Cabana para o burro.

SECÇÃO VII – DO PARQUE DE MERENDAS

Artigo 23º - Definição

O Parque de Merendas é um espaço de lazer, composto por “Nascente”do Riacho, Lago e espaço de Merendas, que permite aos visitantes usufruir do contacto com a natureza.

SECÇÃO VIII – DO PARQUE DA ALFARROBEIRA

Artigo 24º - Definição

Este é um espaço com algumas árvores características da região, onde o visitante pode desfrutar da tranquilidade da Quinta do Peral.

SECÇÃO IX – DAS FESTAS NA QUINTA

Artigo 25º - Das actividades das festas na Quinta

1. Os grupos de participantes nas Festas na Quinta não poderão exceder o limite máximo de 40 pessoas;
2. A ocupação do espaço para realização das Festas na Quinta implica o pagamento de uma tarifa, mencionada no art.º 8, nº 5;
3. As Festas na Quinta decorrem no Horário de Abertura ao Público, num período máximo de 4 horas;
4. As Festas na Quinta podem realizar-se num dos seguintes espaços da Quinta do Peral: Parque de Merendas, Parque da Alfarrobeira ou Casa do Forno;
- 5 A decoração, os géneros alimentícios e a animação das Festas na Quinta são da responsabilidade dos participantes;
6. Os materiais de decoração e sua colocação no espaço da Quinta, bem como os materiais e serviços de animação, a utilizar nas Festas na Quinta deverão ser aprovados pela equipa de animação da Quinta;
7. As Festas na Quinta que envolvam a realização de ateliês, oficinas e quaisquer outras actividades, disponibilizados no Plano de Actividades da Quinta, ficam sujeitas ao pagamento da tarifa de participação em actividades da Quinta, conforme referido no art.º 8 nº 1. Assim, à tarifa

global de ocupação de espaço é adicionada a tarifa de participação no valor de um euro por cada participante.

SECÇÃO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas suscitadas com a aplicação das presentes Normas ou casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de São Brás de Alportel.

Artigo 27º- (Entrada em Vigor)

As presentes Normas de Funcionamento entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

São Brás de Alportel, 29 de Janeiro de 2008

Índice

Preâmbulo	1
Capítulo I – Disposições Gerais	2
Artigo 1º - Objecto	2
Artigo 2º - Finalidades	2
Artigo 3º - Localização	2
Artigo 4º - Horário de Funcionamento	2
Artigo 5º - Equipa de Animação/Educação	3
Secção I – Da Organização do Centro	3
Subsecção I – Disposições Gerais	3
Artigo 6º - O Plano de Programação do Centro	3
Artigo 7º - Competências da Equipa de Animação/Educação.	3
Artigo 8º - Participação e Inscrição nas actividades	4
Artigo 9º - Vigilância e Acompanhamento das actividades na Quinta do Peral	5
Artigo 10º - Organização Geral do Recinto da Quinta do Peral	5
Artigo 11º - Apoio Geral aos Visitantes	6
Artigo 12º - Logótipo da Quinta do Peral	6
Subsecção II – Dos Visitantes/Participantes	6
Artigo 13º - Visitantes	6
Artigo 14º - Postura dos Visitantes	6
Capítulo II – Dos Sectores do Centro	8
Secção I – Das Disposições Gerais	8
Artigo 15º - Condições de admissão à participação	8
Artigo 16º - Normas	8
Artigo 17º – Desistências	8
Secção II – Do Centro de Interpretação	8
Artigo 18º - Definição	8
Secção III – Da Casa do Forno	9
Artigo 19º - Definição	9

Secção IV – Da Horta Pedagógica	9
Artigo 20º - Definição	9
Secção V – Do Cantinho da Compostagem	9
Artigo 21º - Definição	9
Secção VI – Das Casas dos Animais	9
Artigo 22º - Definição	9
Secção VII – Do Parque de Merendas	10
Artigo 23º - Definição	10
Secção VIII – Do Parque da Alfarrobeira	10
Artigo 24º - Definição	10
Secção IX – Das Festas na quinta	10
Artigo 25º - Aspectos a considerar na realização das Festas na Quinta	10
Secção X – Disposições finais	11
Artigo 26º - Dúvidas e Casos Omissos	11
Artigo 27º- (Entrada em Vigor)	11